

NÚMERO DO PROCESSO: 2877/026/95

PROCESSO REFERÊNCIA: 2877/630/95 - 8672/026/00

MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS - APARTADO - ACAO DE REVISAO

EMENTA: ACAO DE REVISAO - ALEGACOES DA INICIAL QUE SUSCITAM OCORRIDA VIOLACAO A LITERAL DISPOSICAO DE LEI NO CRITERIO ADOTADO PARA CALCULO NAS CONTAS - INVESTIGACAO DA SUPOSTA OFENSA INDISSOCIAVEL DO EXAME DA QUESTAO DE FUNDO - CONHECIMENTO. REMUNERACAO DE PREFEITO MUNICIPAL FIXADA EM TRES VEZES O MAIOR SALARIO PAGO A SERVIDOR MUNICIPAL - ESTATUTO QUE AUTORIZA MEDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, A QUE ATRIBUIDA A MAIS ELEVADA REFERENCIA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA, EM CONTRAPARTIDA DE JORNADA DE TRABALHO DE APENAS 4 HORAS, A CUMPRIR JORNADA DE TRABALHO DE 2 TURNOS, COM REMUNERACAO DOBRADA - IDENTIFICACAO, AI, DO MAIOR SALARIO PAGO A SERVIDOR MUNICIPAL - ACAO PROCEDENTE, PARA DESCONSTITUICAO DO JULGADO, COM APROVACAO SUBSTITUTIVA DE CALCULO ANTERIORMENTE FEITO PELO SETOR COMPETENTE DO TRIBUNAL.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (03.10.1996)  
CONSELHEIRO FULVIO JULIAO BIAZZI (30.03.1999)  
CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (31.08.2001)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

SENTENÇA: PROCESSO: TC-02877/630/95  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA  
ASSUNTO: EVENTUAIS RECEBIMENTOS A MAIOR PELOS MEMBROS EXECUTIVO EXERCICIO: 1994  
EX-PREFEITO: SR. JOSE CARLOS MENDES  
EX-VICE-PREFEITO: SR. MANOEL REGIS DE OLIVEIRA  
COMPETENCIA: SINGULAR (ARTIGO 50, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO)  
SENTENCA: FLS. 174/177 CC  
EXTRATO DE SENTENCA: PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA SENTENCA REFERIDA, CONSIDERO QUE OS SENHORES EX-PREFEITO E EX-VICE-PREFEITO RECEBERAM IMPORTANCIAS INDEVIDAMENTE A TITULO DE REMUNERACAO, QUE PERFIZERAM, RESPECTIVAMENTE, R\$ 22.951,88 E R\$ 7.711,02 (OUTUBRO/98). FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CALCULADOS A PARTIR DO PRAZO DE INTERPOSICAO DE EVENTUAL RECURSO, PARA QUE OS INTERESSADOS APRESENTEM AS DEVIDAS GUIAS DE RECOLHIMENTO, COM OS VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, SOB PENA DE ENVIO DE COPIAS DO FEITO AO MINISTERIO PUBLICO .  
AUTORIZO VISTA E EXTRACAO DE COPIAS QUE DEVERAO SER PRODUZIDAS NA SDG, RESPEITADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.  
PUBLIQUE-SE.  
A SDG-3.  
G.C., EM 22 DE MARCO DE 1999 CC  
FULVIO JULIAO BIAZZI  
CONSELHEIRO  
PUBLICACAO DO EXTRATO: DOE DE 30.03.1999, PAGINA 10

PARECER: TC-2877/026/95

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA  
EXERCICIO: 1994  
PREFEITO: JOSE CARLOS MENDES  
SUBSTITUTO LEGAL: MANOEL REGIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA: JOAO ROMUALDO DOS SANTOS  
SUBSTITUTO LEGAL: JOSUE DA SILVA PASSOS  
COMPONENTES DA MESA DA CAMARA: VALTER LUIZ VARGAS (1 SECRETARIO) E EDIBERTO APARECIDO ZAUPA (2 SECRETARIO)  
INSTRUCAO POR: UR-5 - DSF-I CC

VISTO, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.  
ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O PAULO, EM SESSAO DE 3 DE SETEMBRO DE 1996, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE E RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL, RECOMENDANDO AO CHEFE DO EXECUTIVO O FIEL ATENDIMENTO AO "CAPUT" DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64.  
REGISTROU, AINDA, A OBSERVANCIA DOS DITAMES CONSTITUCIONAIS

RELATIVOS AO ENSINO (25,80%) E AOS GASTOS COM PESSOAL (59,69%), BEM COMO LICITO TENHA SE MOSTRADO O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REMUNERACAO AOS AGENTES POLITICOS DA CAMARA. CC O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NA SECRETARIA DIRETORIA GERAL, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVICO NUMERO 2/95. CC PUBLIQUE-SE.

S@O PAULO, 26 DE SETEMBRO DE 1996.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE E RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 03.10.1996, PAGINA 10

REVISÃO:

TC-008672/026/2000

AUTOR: JOSE CARLOS MENDES - EX-PREFEITO DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

ASSUNTO: APARTADO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, PARA TRATAR DA MATERIA RELATIVA A EVENTUAIS RECEBIMENTOS A MAIOR PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO, NO EXERCICIO DE 1994.

RESPONSAVEIS: JOSE CARLOS MENDES (PREFEITO A EPOCA) E MANOEL REGIS DE OLIVEIRA (VICE-PREFEITO A EPOCA)

EM JULGAMENTO: ACAO DE REVISAO INTERPOSTA CONTRA A SENTENCA PUBLICADA NO D.O.E. DE 30.03.99, QUE DETERMINOU AO EX-PREFEITO E EX-VICE-PREFEITO AO RECOLHIMENTO DOS VALORES REMUNERATORIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE E ATUALIZADOS MONETARIAMENTE (TC-2877/630/95).

ADVOGADOS: CRISTIANE CALDARELLI E OUTROS

EMENTA: ACAO DE REVISAO - ALEGACOES DA INICIAL QUE SUSCITAM OCORRIDA VIOLACAO A LITERAL DISPOSICAO DE LEI NO CRITERIO ADOTADO PARA CALCULO NAS CONTAS - INVESTIGACAO DA SUPOSTA OFENSA INDISSOCIAVEL DO EXAME DA QUESTAO DE FUNDO - CONHECIMENTO. REMUNERACAO DE PREFEITO MUNICIPAL FIXADA EM TRES VEZES O MAIOR SALARIO PAGO A SERVIDOR MUNICIPAL - ESTATURO QUE AUTORIZA MEDICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, A QUE ATRIBUIDA A MAIS ELEVADA REFERENCIA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA, EM CONTRAPARTIDA DE JORNADA DE TRABALHO DE APENAS 4 HORAS, A CUMPRIR JORNADA DE TRABALHO DE 2 TURNOS, COM REMUNERACAO DOBRADA - IDENTIFICACAO, AI, DO MAIOR SALARIO PAGO A SERVIDOR MUNICIPAL - ACAO PROCEDENTE, PARA DESCONSTITUICAO DO JULGADO, COM APROVACAO SUBSTITUTIVA DE CALCULO ANTERIORMENTE FEITO PELO SETOR COMPETENTE DO TRIBUNAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

ACORDA O E. PLENARIO, EM SESSAO DE 08 DE AGOSTO DE 2001, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIAO BIAZZI, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DA ACAO DE REVISAO E, QUANTO AO MERITO, JULGA-LA PROCEDENTE, PARA DESCONSTITUIR O RESOLVIDO E TER POR CORRETO O LEVANTAMENTO EXPRESSO NO CALCULO DE FL. 144 DOS AUTOS ORIGINARIOS, QUE HAVERA DE PREVALECER PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

PUBLIQUE-SE.

S@O PAULO, 15 DE AGOSTO DE 2001.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 31.08.2001

TRANSITADA EM JULGADO EM 15.09.2001

INDEX:

FAVORAVEL COM RECOMENDACAO - RECOLHIMENTO DOS VALORES AOS AGENTES POLITICOS JULGADOS ILEGAIS - ACAO DE REVISAO CONHECIDO E JULGADA PROCEDENTE